CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Vereador: Ubirajara Sompré

Valor da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2024	R$	1.476.254.579,40
Valor das emendas individuais 2,0%	R$	29.525.091,58
Valor total das emendas - 21 vereadores	R$	1.405.956,74
Valor mínimo para outras funções (50%)	R$	702.978,37

ÁREA DE APLICAÇÃO CONTEMPLADA

- ☐ Administração
- ☐ Agricultura
- ☐ Assistência Social
- ☐ Ciência e Tecnologia
- ☐ Comércio e Serviços
- ☐ Comunicações
- ☐ Cultura
- ☐ Defesa Nacional
- ☐ Desporto e Lazer
- ☐ Direitos da Cidadania
- ☐ Encargos Especiais
- ☐ Educação
- ☐ Energia
- ☐ Essencial à Justiça
- ☐ Gestão Ambiental
- ☐ Habitação
- ☐ Indústria
- ☐ Infraestrutura e Logística
- ☐ Judiciária
- ☐ Legislativa
- ☐ Organização Agrária
- ☐ Previdência Social
- ☐ Relações Exteriores
- ☒ Saúde
- ☐ Saneamento
- ☐ Segurança Pública
- ☐ Trabalho
- ☐ Transporte
- ☐ Urbanismo
- ☐ Outros (especificar) – evento religioso

UNIDADE GESTORA VINCULADA

- ☐ Prefeitura Administração Direta
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SSAM)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (Fundação Casa da Cultura)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (SDU)
- ☐ Prefeitura Administração Indireta (IPASEMAR)
- ☒ Entidade Privada Sem Fins Lucrativos

DESCRIÇÃO EMENDA IMPOSITIVA PROPOSTA

apoio a Associação Comunitária Emaus Emenda Impositiva Ver. Ubirajara

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

VALOR ESTIMADO PARA A EMENDA - R$ 15.000,00

- Deverá ser observado o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 23/2025, no que se refere a destinação das emendas impositivas.

Marabá, 20 de novembro de 2025.

_____

Vereador Ubirajara Sompré

USO DO SETOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Classificação Funcional Programática: 12 01. 10 301 5002 8.013

Valor: R$ 15.000,00

Emenda Impositiva Reservada em 20 / 11 / 2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

DEPARTAMENTO DE CADASTRO

TIPO 2

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 1004 / 2025

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA: PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Firma	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMAÚS
Localização	RUA - CACIMBAS , 123 - - AMAPÁ
C.N.P.J/ C.P.F	10747512000170
Inscrição Municipal	301020070
Inscrição Estadual	
Nome Fantasia	CHACARA EMAUS

Atividade Principal

8720-4/99 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA M

Atividades Secundárias

8720-4/01 8730-1/99 9430-8/00 9499-5/00

Horário de Funcionamento De Acordo com a Legislação Vigente

Local e Data de Expedição	Validade	Código Verificação
Prefeitura Municipal de Marabá,24 de março de 2025	24 de junho de 2025	9L2D7VKWME

Observações

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE.

Amina Handan

AMINA HANDAN
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ESTE ALVARA DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE

PARA EVITAR DESPESAS DESNECESSÁRIAS APÓS ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES REQUERER BAIXA JUNTO A PREFEITURA.

CARTÓRIO MICHELS
AVERBADO

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EMAÚS

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede da Associação Comunitária Emaús, Marabá, PA, Rua 15 Cacimbas, 123 - Bairro Amapá, Marabá/PA, atendendo à convocação para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Comunitária Emaús, para o quadriênio 2025/2029, divulgada pelas redes sociais em 05 de janeiro de 2025, em conformidade com os Artigos 29 e 30 e alínea "c" do Artigo 18 do Estatuto da Entidade, reuniram-se em Assembleia Geral os sócios, da referida Associação: Evanilde Nascimento de Souza, Armando Soares do Carmo, Maria de Fátima Souza do Carmo, Carlos Alberto Gil Gomes, Maria D'ajuda José dos Santos, Rosa Raimunda Araujo Rocha, Maria de Andrade Lima, Cristiane Souza Rodrigues, Valby Ferreira Camargo, Tânia Gomes de Melo, Maria de Oliveira da Silva, Zenálio Gaburro Guinhazi, Maria de Fátima Moro Guinhazi, Maria Amélia Rodrigues, Maria Piagno Alves, Maria de Jesus Costa Pereira, José de Araujo Costa, Juliana de Andrade Lima, Mery Rose Chamon Ferreira, João Batista Melgaço Chaves, Leila Aparecida de Freitas Chaves, Maria Lopes Pereira, Mara Silvia Ponchio Gomes, Flor de Lis Pereira Pontes, Marcio Roberto Costa Carvalho, para a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2025/2029. No horário determinado pelo edital de convocação, às 16 horas, o senhor presidente Armando Soares do Carmo, após verificação do quórum mínimo, leu o referido edital. A seguir, comunicou o registro de uma única chapa, que foi aprovada por aclamação, em consonância com o artigo 15 do Estatuto da Entidade. A diretoria eleita ficou assim constituída: Presidente: Armando Soares do Carmo RG: 163915 e CPF: 135.705.521-87. Av. São Francisco, 1791 – Cidade Nova, Marabá/PA. Vice Presidente: Carlos Alberto Gil Gomes RG: M - 1.811.307 e CPF: 111.971.026-04, Rua João Pessoa, qd 75 lt 16 – Belo Horizonte – Marabá/PA, Primeiro Secretário: Evanilde Nascimento de Souza RG: 1737305/SSP/PA e CPF: 298.023.182-72. Av. Castelo Branco, 2105 Cidade Nova Marabá/PA. Segundo Secretário: João Batista Melgaço Chaves RG: 1.078.563 - SSP/MG e CPF: 328.993.192-72. Rua Rio Vermelho, 564 – Novo Horizonte Marabá/PA. Primeiro Tesoureiro: Cristiane Souza Rodrigues - RG: 3221220/SSP/PA e CPF: 679.536.972-20. Av. Sol Poente, 2066 Cidade Nova Marabá/PA. Segundo Tesoureiro: Márcio Roberto Costa Carvalho RG: 4338947 SSP/GO e CPF-167.862.032.72 Rua Paraíba, Quadra 326 Lote 11 Bairro da Paz – Marabá/PA. Diretor de Planejamento: Leila Aparecida de Freitas Chaves RG: 10853505 SSP/MG e CPF: 387.740.201-10. Rua Rio Vermelho, 564 – Novo Horizonte, Marabá/PA. Diretor de Patrimônio: Mara Silvia Ponchio Gomes RG: 2188094SSP/PA. Rua João Pessoa, qd 75 lt 16 – Belo Horizonte – Marabá/PA. Conselho Fiscal. Titulares: Valby Ferreira Camargo RG: 804.592 SSP/DF e CPF: 308.377.581-49. Rua Nagib Mutran. 557 - Cidade Nova, Marabá/PA. Juliana de Andrade Lima RG: 3493774SSP/PA e CPF: 625.651.842-04 Rua das Palmeiras nº 15 Bairro Amapá - Marabá/PA. Maria de Fatima Moro Guinhazi RG: 3493724 e CPF:626.065.572-04. Suplentes: Mery Rose Chamon Ferreira RG: 4424582 e CPF: 565.611.992-00. Rua Sororó, Km 02 - Cidade Nova, Marabá/PA. Tereza de Castro Lima. RG: 4420296/PA e CPF 398.821.952-53. Rua Marechal Rondon, qd 25 lt 05 – Bom Planalto, Marabá/PA Tania Gomes de Melo RG: 174.8636 e CPF: 396.152.942-68. Rua Nagib Mutran. 557 - Cidade Nova, Marabá/PA. O presidente manifestou seu agradecimento pela confiança depositada para o novo mandato de quatro anos, que vai do dia primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco a primeiro de abril de dois mil e vinte e nove. e solicitou a união de toda a Diretoria, fez uma breve retrospectiva das atividades no último quadriênio e agradeceu a colaboração que sempre encontrou junto aos sócios. Por fim, franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestou, o presidente eleito, prometeu cumprir fielmente as funções a ele atribuídas pelo Estatuto da Entidade. Não tendo mais nada a tratar, encerrou a reunião, e determinou que eu, Evanilde Nascimento de Souza, secretária, procedesse a lavratura desta ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes para os efeitos legais.

Marabá, 02 de março de 2025.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora

CARTÓRIO MICHELS
Folha 32 - Quadra 09 - Lote 02, s/nº - Térreo - Nova Marabá
CEP 68508-090 - Marabá - PA
Fones: (94) 3321-1479 / 3322-2841
E-mail: notas@cartoriomichels.com.br

Natureza do Título: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
Protocolo: 20403 | R. 5.760 | Livro: A-145 | Folha(s): 267 a 269
Apresentante: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMAÚS

Dou Fé. Marabá/PA, 28 de março de 2025.

Vanessa Marques de Oliveira - Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS: R$ 210,60 - FRJ: R$ 31,59 - FRC: R$ 8,27
SELO DIGITAL GERAL Nº 3914674 - SÉRIE: A
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 47841930000009739819611812O

HELEINE PEREIRA - Tabeliã

Digitalizado com CamScanner

Bereza de Castro Lima
Juliana de Andrade Lima
Maria de Jesus Pereira Costa
[illegible]
[illegible]
Maria Lopes Pereira
Maria de Andrade Lima
Cristiane Souza Rodrigues
Mery Rose Chamon Ferreira
Maria de Oliveira da Silva
[illegible]
[illegible]
Maria Amélia Alves Rodrigues
Rosa Raimunda Araújo Rocha
José Araújo Costa
Maria Dajuda José dos Santos
Maria Diagno Alves
Maria de Fátima Moro Guinhazi
[illegible]
Tania Gomes de Melo

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Marabá - PA
Heleine Pereira
Oficial Registradora
CARTÓRIO MICHELS

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EMAUS
CNPJ: 10.747.512/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:09 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2026.
Código de controle da certidão: **B643.B8A6.ED73.75F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Válido Até:
31/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 40.818/2.025

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ/CPF, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 534 da Lei Complementar nº 4/2010, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Marabá, no endereço eletrônico <www.maraba.pa.gov.br>.

Obs.:
- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

Nº Contribuinte 193.622
Nome ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMAÚS
CNPJ 10.747.512/0001-70

Endereço RUA CACIMBAS, 123
Bairro AMAPÁ
Cidade MARABÁ
Observação

Emitida em 02 de dezembro de 2025.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EMAUS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 10.747.512/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:05:26 do dia 02/12/2025
Válida até: 31/05/2026
Número da Certidão: 702025082725365-3
Código de Controle de Autenticidade: A8C78AA1.B0B65B8A.214ADA6F.C1B16C0B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EMAUS
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CNPJ: 10.747.512/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:05:26 do dia 02/12/2025
Válida até: 31/05/2026
Número da Certidão: 702025082725366-1
Código de Controle de Autenticidade: 4B39D623.14D28E94.7610D626.5D2462E5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
ARMANDO SOARES DO CARMO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
163915 SSP/MA

CPF
135.705.521-87

DATA NASCIMENTO
09/01/1954

FILIAÇÃO
WILSON SERAFIM DO CARMO
MARIA DE LOURDES DO CARMO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00493005741

VALIDADE
10/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
26/08/1979

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
23352336O7

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MARABA, PA

DATA EMISSÃO
11/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

97990259100
PA287598896

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
23352336O7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.747.512/0001-70 MATRIZ		06/04/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA EMAUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CHACARA EMAUS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CACIMBAS	123	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.502-020	AMAPA	MARABA	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CHACARAEMAUS@HOTMAIL.COM	(94) 8803-0419/ (94) 8803-0428

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2026** às **11:05:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Digitalizado com CamScanner

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

equatorial ENERGIA

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

Classificação: Comercial B-Optante	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp. 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

ASSOCIACAO COMINITARIA EMAUS
INSTALAÇÃO: 2000158167
CNPJ: **.***.512/000*-**
R. CACIMBAS , 123 , CEP: 68502-020 AMAPA - MARABA - PA

PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 2,50 %
FATOR DE POTÊNCIA: 0,88381811

Parceiro de Negócio
510900

Conta Contrato
1000001700

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
12/2025	09/01/2026	R$ 614,67

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/11/2025	18/12/2025	30	16/01/2026

NOTA FISCAL Nº 150740567 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 24/12/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
chave de acesso:
15251204895728000180660001507405671036333389
Protocolo de autorização: 3152500037398898 -
24/12/2025 às 20:41:27

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 18/12 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (2.303,63 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. • Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 1059/2023. • Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R$ 1,885 a cada 100 kWh. • Conforme Lei 14.300/21, durante período de transição não haverá cobrança da energia elétrica compensada. • Saldo de créditos expirados no ciclo ref 12/25: 0,00 kWh. • Esta instalação recebe excedente de energia na modalidade Distribuição Percentual das seguintes CC: 1000001700(100%). • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/03/26 o número da UC será padronizado em todo país, sendo composto por uma sequência atribuída pela distribuidora + cód da distribuidora + dígitos verificadores. Mais Informações nos canais de atendimento. • Conta contrato geradora 1000001700: Saldo do Mês Geral Total: 579,45 , Saldo Acumulado Geral Total: 41.115,03, Saldo atualizado a expirar de 429,00 na ref 09/26 • Conta contrato geradora 1000001700: Saldo do Mês Geral Fora Ponta: 0,00, Saldo Acumulado Geral Fora Ponta: 3.800,13, Saldo atualizado a expirar de 858,00 na ref 09/26

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R$) com Tributos	Tarifa Unit.(R$)	PIS/ COFINS(R$)	ICMS (R$)	Valor(R$)
Consumo (kWh)	100	1,289500	0,978300	6,63	24,50	128,95
Consumo Compensado (kWh)	2.303,62	0,960341	0,728550	113,63	420,33	2.212,26
Energia Ativa Injetada (kWh)	2.303,62	0,960341	0,728550	113,63-	420,33-	2.212,26-
Consumo Reativo Excedente (kVAr)	98,40	0,377236	0,286220	1,91	7,05	37,12
Adicional Bandeira				0,07	0,28	1,48
Adicional Bandeira				0,12	0,45	2,35
ITENS FINANCEIROS						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						444,77

Tributo	Base(R$)	Aliquota(%)	Valor(R$)
ICMS	169,90	19,0000	32,28
PIS	137,62	1,1305	1,56
COFINS	137,62	5,2112	7,17

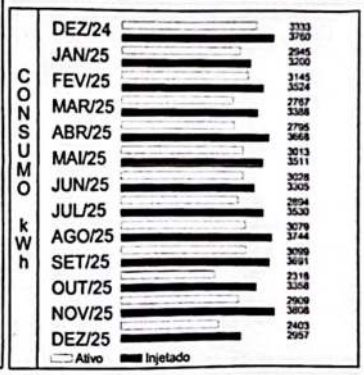

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32070000325	Energia Reat. Exced.	ATIVO TOTAL	2.292	2.388	1,00	98 kWh
32070000325	Consumo	ATIVO TOTAL	63.311	65.656	1,00	2.403 kWh
32070000325	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	87.466	90.423	1,00	2.883 kWh

Reservado ao Fisco
9CA0.2E6F.6262.5DED.0904.A42F.A672.1F5A

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3507/25	02/01/2026	

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 0800 091 01 96
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
@equatorial.pa @equatorialpa @equatorial_pa

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefone fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03373.384118 11864.895179 6 00000000061467

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO: 09.01.2026

BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.
INSTALAÇÃO: 2000158167
REFERÊNCIA: 12/2025
AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO:

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
25.12.2025	0202512150740567	DM	N	24.12.2025

NOSSO NÚMERO: 33733841111864895

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
	17	R$		

(=) VALOR DOCUMENTO: 614,67
(-) DESCONTO ABATIMENTO
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(+) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
ASSOCIACAO COMINITARIA EMAUS 10.747.512/0001-70

Ficha de Compensação

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.
Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Digitalizado com CamScanner

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EMAUS

AGENCIA: 5568-9

CONTA CORRENTE: 300509-7

PIX: 10.747.512/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SMS
Secretaria Municipal
de Saúde
Marabá
PREFEITURA

LICENÇA SANITÁRIA

Nº 0337-SMS/DIVISA **ANO: 2025/2026**

NOME DO ESTABELECIMENTO: **CHACARA EMAUS**

RAZÃO SOCIAL **ASSOCIACAO COMUNITARIA EMAUS**

CNPJ/CPF Nº: **10.747.512/0001-70**

ENDEREÇO: **R CACIMBAS, Nº 123**

BAIRRO: **AMAPA**

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

MARABÁ-PA 14 DE MAIO DE 2025

Werbert Ribeiro Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 012/25-GP

Janiel Machado A. Braga
COORDENADOR DA DIVISA
Janiel Machado A. Braga
Coord. da Vigilância Sanitária
Portaria nº 594/2025-GP

VALIDADE: 31 DE MARÇO DE 2026

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL AO CONSUMIDOR

Digitalizado com CamScanner

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMAÚS DE MARABÁ-PA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FORO:

Art.1° - A Associação Comunitária Emaús é uma entidade civil, sem fins econômicos, e apartidária, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Comarca de Marabá (PA), fundada em 30 de março de 2009, com sede própria, à Rua das Cacimbas, n° 123, Bairro Amapá (PA), Chácara Emaús.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2° - A Associação tem como finalidade:

a) A recuperação e reeducação de dependentes químicos sem distinção de cor, raça, credo religioso e condição socioeconômica;
b) Prevenir e conscientizar a sociedade, em geral, dos danos causados por todos os tipos de substâncias que causam dependências;
c) Orientar os familiares dos recuperandos, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades;
d) Promover Simpósios, campanhas e estudos para melhorar a reestruturação dos recuperandos e de suas famílias;
e) Promover a consciência de cidadania;
f) Divulgar e defender os direitos humanos;
g) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais, buscando formas para estabelecer um relacionamento de solidariedade, cooperação, e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem comum.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art.3° - Poderão associar-se à Associação Comunitária Emaús, qualquer cidadão brasileiro independente de raça, cor, sexo, condição financeira, filosofia ou orientação política, que se sentirem identificados com os objetivos da associação, e aceitarem as condições desse estatuto.

Art.4° - O quadro de associados será formado por três categorias de sócios:

a) **Sócios Efetivos**: as pessoas que comparecem às sessões preparatórias da Associação, com participação ativa nos trabalhos iniciais e que assinarem a ata de fundação, e todos aqueles que forem admitidos posteriormente, ficando tais admissões condicionadas a esse estatuto.

b) **Sócios Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem mensal, semestral ou anualmente com valores mínimos fixados pela Diretoria Executiva, em cada exercício.

c) **Beneméritos:** cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e foram assim declarados por ato da Diretoria.

Parágrafo 1° - A forma da contribuição financeira regular e obrigatória para os associados, será estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - O direito a voto na Assembléia Geral, somente será assegurado estando o mesmo em dia com sua obrigação financeira.

Digitalizado com CamScanner

Art.5° - São deveres dos Sócios:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
b) Manter em dia sua contribuição financeira.
c) Zelo pelo bom nome da entidade,
d) Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que venham a constatar, denunciando-as nas formas devidas.
e) Exercer gratuitamente, sem vínculo empregativo, os cargos para os quais forem eleitos.
f) Participar ativamente das reuniões e assembléias.

Art. 6° - São direitos dos sócios efetivos:

a) Ter voz e voto na Assembléia Geral;
b) Candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva.

Art.7° - Ao associado que infringe o estatuto social, as normas regimentais, os planos de atividade e as decisões aprovadas em assembléia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
b) Afastamento do quadro social.

Parágrafo 1° - A exclusão de um associado do quadro social só poderá ser aplicado após denúncia, análise da Diretoria e decisão final da Assembléia.
Parágrafo 2° - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar os seus compromissos financeiros pelo período de um ano.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8° - São órgãos administrativos da Associação:
a) A Assembléia Geral;
b) A Diretoria Executiva;
c) O Conselho Fiscal;
d) Diretor de planejamento

Art.9° - A Assembléia é o órgão máximo de deliberação da entidade, e será constituída pelos sócios efetivos, contribuintes e beneméritos que a ela comparecem quando devidamente convocados, nos termos desse estatuto.

Art. 10° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, em data, local e horário por ela própria determinada, e será convocada pelo Diretor Executivo, por Edital publicado na imprensa local com antecedência, de no mínimo 10 (dez) dias, a partir da data da convocação.

Parágrafo 1° - O Edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, e a ordem do dia a ser apreciada.

Art.11° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com parecer favorável da maioria de seus membros ou por um quinto dos associados, sendo que ambos os casos deverá ser respeitada a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias devendo dar-se publicidade pela imprensa local.

Digitalizado com CamScanner

Art.12° - A Assembléia Ordinária e Extraordinária, instalar-se-á com a presença de mais da metade dos sócios efetivos, contribuintes e beneméritos, salvo quando maior quorum for exigido. Em segunda chamada, considerar-se-á instalada a Assembléia com qualquer numero de sócios presentes, 30 (trinta) minutos após a hora aprazada para a primeira convocação.

Art.13° - As Assembléias Gerais são presididas pelo Diretor Executivo, e na sua falta, pelo vice-diretor, secretario, ou, por sócio eleito na ocasião para esse fim.

Art. 14° - Compete, exclusivamente, à Assembléia:

a) Eleger e empossar Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para uma gestão de 4 anos consecutivos;
b) Demitir membros ou totalidade da Diretoria Executiva, quando forem omissos em seus cargos.
c) Examinar e aprovar ou não, o Relatório Geral de atividades e balancete financeiro anual, apresentado pela Diretoria Executiva;
d) Aprovar as propostas de Reforma do Estatuto;
e) Fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos associados;
f) Conceder titulo de Sócios Beneméritos;
g) Aprovar a realização de convênio de qualquer natureza;
h) Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las;
i) Conceder anistia para associados em atraso com suas obrigações financeiras;
j) Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação.
k) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da Associação, vetando-se, no último caso, o imóvel destinado ao Centro de Recuperação, pertencente à Diocese de Marabá;
l) Fica vetado à Assembléia Geral, transferir ou anular os objetivos propostos pela Associação.

Art. 15° - A Assembléia Geral adotará o regime de voto secreto:

a) Nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver mais de uma chapa concorrendo;
b) Na substituição parcial da Diretoria, quando houver mais de um candidato para um só cargo, e na substituição total, quando houver mais de uma chapa concorrendo.
c) Nas votações para exclusão ou readmissão de sócios.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16° - A Diretoria Executiva será composta da seguinte maneira:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Primeiro Secretário
d) Segundo Secretário
e) Primeiro Tesoureiro
f) Segundo Tesoureiro
g) Diretor de Planejamento
h) Diretor de Patrimônio

Parágrafo 1° - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2° - No caso de Vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e vice-presidente, os demais membros da Diretoria deverão convocar Assembléia Geral Extraordinária para as devidas substituições.

Parágrafo 3° - A Diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim,

Digitalizado com CamScanner

em caso de incúria ou no caso comprovado de atitude, ato ou omissão, que compromete os objetivos ou a imagem da entidade o que desvirtuem suas finalidades estatutárias.

Art. 17º - À Diretoria Executiva compete:

a) Promover a realização dos fins da Associação;
b) Administrar os bens da Associação e zelar pela conservação e aumento do seu patrimônio;
c) Elaborar e executar seus planos de atividades;
d) Convocar a Assembléia Geral;
e) Preparar propostas de pauta para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que venha a convocar, bem como, relatórios a serem submetidos à mesma;
f) Autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquela de competência exclusiva da Assembléia Geral;
g) Admitir e licenciar sócios contribuintes.
h) Elaborar o regimento interno.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada 2 (dois) meses, e deliberará somente por maioria absoluta.

Art. 18º - Caberá ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir esse estatuto;
b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, assinando com o secretario as respectivas atas, juntamente com quem mais de direito;
d) Despachar expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação.
e) Assinar as correspondências
f) Visar contas, autorizar despesas e pagamentos, assinar cheques e documentos de operações bancarias, bem como, recibos de doações e subvenções, juntamente com o tesoureiro, segundo dispuser o Regimento Interno no tocante à aprovação de gastos e pagamentos.
g) Não permitir de maneira alguma que o imóvel destinado ao Centro de Recuperação, pertencente à Diocese de Marabá, seja onerado com hipotecas ou outras cláusulas de garantia ou penhor.

Art. 19º - Caberá ao vice-presidente:

a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva;
b) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimento temporário.

Art. 20º - Caberá ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando juntamente com o Presidente as respectivas atas.
b) Manter organizado um arquivo próprio, cadastro atualizado dos associados, bem como, toda documentação escrita, sonora, fotográfica ou vídeo da entidade, e o fichário dos recuperandos;
c) Preparar editais, convocações, circulares de avisos e todo tipo de correspondência social, assinando-os juntamente com o presidente.
d) Registrar no livro de matrícula, em rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, número do documento do associado.

Art. 21º - Caberá ao Tesoureiro:

a) Manter sob controle e depositar na devida conta bancária, toda receita da entidade;
b) Ter sob controle a escrituração contábil da entidade;
c) Assinar juntamente com o presidente os cheques para o pagamento das despesas em geral;
d) Apresentar, regularmente, o balancete à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Digitalizado com CamScanner

e) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma, que for estabelecida pela Diretoria;
f) Publicar o balancete anual na imprensa local;

Art. 22° - Compete ao 2° Tesoureiro, substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e faltas.

Art. 23° - Caberá ao diretor de planejamento:

a) Participar das reuniões da Diretoria;
b) Pesquisar, elaborar projetos e apresentá-los à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral;
c) Encaminhar e acompanhar a implantação e a execução dos projetos a serem viabilizados.

Art. 24° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Elaborar inventários de bens da Associação no início de seu mandato, e, no final de sua gestão, com esclarecimento sobre baixas e acréscimos verificados.
b) Zelar pelos bens e posses da Associação, evitando esbulhos e manter regularmente registrados os títulos patrimoniais.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes eleitos em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 26° - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por semestre para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e as atos administrativas que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo 1 – Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas, lavradas em livro próprio e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo 2 – Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Parágrafo 3 – Em caso de constatação de irregularidade nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou, em casos de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral para propor a destituição parcial ou total da Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 27° - Os sócios efetivos poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários, e, em ordem com seu compromissos associativos.

Art. 28° - Somente poderão votar os filiados até 180 dias antes das eleições.

Parágrafo único: Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das datas da eleição, exceto na primeira eleição, que será realizada pelos sócios fundadores.

Art. 29° - As chapas poderão se inscrever até 30 (trinta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes dos seus integrantes.

Digitalizado com CamScanner

Art. 30º - A Assembléia para eleições será convocada por edital público nos Meios de Comunicação existentes no município, sede da Associação.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇAO

Art. 31º – A Associação poderá ser dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer, somente por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e aprovada pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio imóvel, onde se instala o centro de Recuperação, em regime de comodato, lugar denominado Chácara Emaús, no bairro Amapá – Marabá – PA, inquestionavelmente retorna à Diocese de Marabá, sem direito a indenização e/ou ressarcimento, sem assunção de qualquer responsabilidade econômica-fianceira por parte da Diocese de Marabá.

Art. 33º - O Patrimônio Social (à exceção da Chácara Emaús, como também, do imóvel do Centro de Recuperação) será destinado para entidades afins, definidas e aprovadas pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 34º - Esta Associação é de fins não lucrativos e não distribuirá dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias para qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores ou voluntários. Toda renda da Associação será aplicada, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 35º - O presente Estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com votos de 2/3 (dois terços) do numero de associados presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Art.37º - O Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro em Cartório. E por estarem de pleno acordo com os dizeres do presente Estatuto, que elaborado em três vias de igual teor e forma, firmam-no na presença de duas testemunhas, adiante assinadas. Marabá, Estado do Pará, 30 de março de 2009.

Márcio Roberto Costa Carvalho
Presidente

Cristiane Souza Rodrigues
Secretário

Testemunhas:

1ª _____
Evanilde Nascimento de Souza

07.867.963/0001-36
Cartório do 2º. Ofício de Marabá
Trav. 13 de Maio, 643
CENTRO - CEP 68.500-000
Marabá – Pará

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
Folha 32, Quadra 07, Lote 17/A-Nova Marabá – Marabá – Pará.
Alberto Santis Filho – Oficial

Protocolado sob o nº 000392 do Livro A-7
Registrado sob o nº 005760 do Livro A-25

Marabá (PA), 06/04/2009-Alberto Santis Filho – Oficial
Noemia Chaves–Erivanildo Santis
Luzia de Fátima Figueiredo Santis
Escreventes Autorizados

2ª _____
João Batista Lima

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AGERAL
Nº 000.340.145

Digitalizado com CamScanner

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMAÚS DE MARABÁ-PA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FORO:

Art.1° - A Associação Comunitária Emaús é uma entidade civil, sem fins econômicos, e apartidária, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro na Comarca de Marabá (PA), fundada em 30 de março de 2009, com sede própria, à Rua das Cacimbas, n° 123, Bairro Amapá (PA), Chácara Emaús.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS:

Art. 2° - A Associação tem como finalidade:

a) A recuperação e reeducação de dependentes químicos sem distinção de cor, raça, credo religioso e condição socioeconômica;
b) Prevenir e conscientizar a sociedade, em geral, dos danos causados por todos os tipos de substâncias que causam dependências;
c) Orientar os familiares dos recuperandos, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades;
d) Promover Simpósios, campanhas e estudos para melhorar a reestruturação dos recuperandos e de suas famílias;
e) Promover a consciência de cidadania;
f) Divulgar e defender os direitos humanos;
g) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais, buscando formas para estabelecer um relacionamento de solidariedade, cooperação, e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem comum.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art.3° - Poderão associar-se à Associação Comunitária Emaús, qualquer cidadão brasileiro independente de raça, cor, sexo, condição financeira, filosofia ou orientação política, que se sentirem identificados com os objetivos da associação, e aceitarem as condições desse estatuto.

Art.4° - O quadro de associados será formado por três categorias de sócios:

a) **Sócios Efetivos**: as pessoas que comparecem às sessões preparatórias da Associação, com participação ativa nos trabalhos iniciais e que assinarem a ata de fundação, e todos aqueles que forem admitidos posteriormente, ficando tais admissões condicionadas a esse estatuto.

b) **Sócios Contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem mensal, semestral ou anualmente com valores mínimos fixados pela Diretoria Executiva, em cada exercício.

c) **Beneméritos:** cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à Associação, e foram assim declarados por ato da Diretoria.

Parágrafo 1° - A forma da contribuição financeira regular e obrigatória para os associados, será estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - O direito a voto na Assembléia Geral, somente será assegurado estando o mesmo em dia com sua obrigação financeira.

Digitalizado com CamScanner

Art.5° - São deveres dos Sócios:

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
b) Manter em dia sua contribuição financeira.
c) Zelo pelo bom nome da entidade,
d) Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que venham a constatar, denunciando-as nas formas devidas.
e) Exercer gratuitamente, sem vínculo empregativo, os cargos para os quais forem eleitos.
f) Participar ativamente das reuniões e assembléias.

Art. 6° - São direitos dos sócios efetivos:

a) Ter voz e voto na Assembléia Geral;
b) Candidatar-se para cargos da Diretoria Executiva.

Art.7° - Ao associado que infringe o estatuto social, as normas regimentais, os planos de atividade e as decisões aprovadas em assembléia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
b) Afastamento do quadro social.

Parágrafo 1° - A exclusão de um associado do quadro social só poderá ser aplicado após denúncia, análise da Diretoria e decisão final da Assembléia.
Parágrafo 2° - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar os seus compromissos financeiros pelo período de um ano.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8° - São órgãos administrativos da Associação:
a) A Assembléia Geral;
b) A Diretoria Executiva;
c) O Conselho Fiscal;
d) Diretor de planejamento

Art.9° - A Assembléia é o órgão máximo de deliberação da entidade, e será constituída pelos sócios efetivos, contribuintes e beneméritos que a ela comparecem quando devidamente convocados, nos termos desse estatuto.

Art. 10° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, em data, local e horário por ela própria determinada, e será convocada pelo Diretor Executivo, por Edital publicado na imprensa local com antecedência, de no mínimo 10 (dez) dias, a partir da data da convocação.

Parágrafo 1° - O Edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, e a ordem do dia a ser apreciada.

Art.11° - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com parecer favorável da maioria de seus membros ou por um quinto dos associados, sendo que ambos os casos deverá ser respeitada a antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias devendo dar-se publicidade pela imprensa local.

Digitalizado com CamScanner

Art.12° - A Assembléia Ordinária e Extraordinária, instalar-se-á com a presença de mais da metade dos sócios efetivos, contribuintes e beneméritos, salvo quando maior quorum for exigido. Em segunda chamada, considerar-se-á instalada a Assembléia com qualquer numero de sócios presentes, 30 (trinta) minutos após a hora aprazada para a primeira convocação.

Art.13° - As Assembléias Gerais são presididas pelo Diretor Executivo, e na sua falta, pelo vice-diretor, secretario, ou, por sócio eleito na ocasião para esse fim.

Art. 14° - Compete, exclusivamente, à Assembléia:

a) Eleger e empossar Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para uma gestão de 4 anos consecutivos;
b) Demitir membros ou totalidade da Diretoria Executiva, quando forem omissos em seus cargos.
c) Examinar e aprovar ou não, o Relatório Geral de atividades e balancete financeiro anual, apresentado pela Diretoria Executiva;
d) Aprovar as propostas de Reforma do Estatuto;
e) Fixar o valor das contribuições financeiras regulares e obrigatórias dos associados;
f) Conceder titulo de Sócios Beneméritos;
g) Aprovar a realização de convênio de qualquer natureza;
h) Excluir pessoas do quadro de associados, bem como readmiti-las;
i) Conceder anistia para associados em atraso com suas obrigações financeiras;
j) Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação.
k) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da Associação, vetando-se, no último caso, o imóvel destinado ao Centro de Recuperação, pertencente à Diocese de Marabá;
l) Fica vetado à Assembléia Geral, transferir ou anular os objetivos propostos pela Associação.

Art. 15° - A Assembléia Geral adotará o regime de voto secreto:

a) Nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver mais de uma chapa concorrendo;
b) Na substituição parcial da Diretoria, quando houver mais de um candidato para um só cargo, e na substituição total, quando houver mais de uma chapa concorrendo.
c) Nas votações para exclusão ou readmissão de sócios.

CAPITULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16° - A Diretoria Executiva será composta da seguinte maneira:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) Primeiro Secretário
d) Segundo Secretário
e) Primeiro Tesoureiro
f) Segundo Tesoureiro
g) Diretor de Planejamento
h) Diretor de Patrimônio

Parágrafo 1° - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2° - No caso de Vacância simultânea ou consecutiva dos cargos de Presidente e vice-presidente, os demais membros da Diretoria deverão convocar Assembléia Geral Extraordinária para as devidas substituições.

Parágrafo 3° - A Diretoria poderá ser substituída a qualquer momento, no todo ou em parte por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim,

Digitalizado com CamScanner

em caso de incúria ou no caso comprovado de atitude, ato ou omissão, que compromete os objetivos ou a imagem da entidade o que desvirtuem suas finalidades estatutárias.

Art. 17º - À Diretoria Executiva compete:

a) Promover a realização dos fins da Associação;
b) Administrar os bens da Associação e zelar pela conservação e aumento do seu patrimônio;
c) Elaborar e executar seus planos de atividades;
d) Convocar a Assembléia Geral;
e) Preparar propostas de pauta para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que venha a convocar, bem como, relatórios a serem submetidos à mesma;
f) Autorizar despesas e deliberar sobre questões administrativas em geral, exceto aquela de competência exclusiva da Assembléia Geral;
g) Admitir e licenciar sócios contribuintes.
h) Elaborar o regimento interno.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada 2 (dois) meses, e deliberará somente por maioria absoluta.

Art. 18º - Caberá ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir esse estatuto;
b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, assinando com o secretario as respectivas atas, juntamente com quem mais de direito;
d) Despachar expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Associação.
e) Assinar as correspondências
f) Visar contas, autorizar despesas e pagamentos, assinar cheques e documentos de operações bancarias, bem como, recibos de doações e subvenções, juntamente com o tesoureiro, segundo dispuser o Regimento Interno no tocante à aprovação de gastos e pagamentos.
g) Não permitir de maneira alguma que o imóvel destinado ao Centro de Recuperação, pertencente à Diocese de Marabá, seja onerado com hipotecas ou outras cláusulas de garantia ou penhor.

Art. 19º - Caberá ao vice-presidente:

a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva;
b) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimento temporário.

Art. 20º - Caberá ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando juntamente com o Presidente as respectivas atas.
b) Manter organizado um arquivo próprio, cadastro atualizado dos associados, bem como, toda documentação escrita, sonora, fotográfica ou vídeo da entidade, e o fichário dos recuperandos;
c) Preparar editais, convocações, circulares de avisos e todo tipo de correspondência social, assinando-os juntamente com o presidente.
d) Registrar no livro de matrícula, em rigorosa ordem numérica, nome, endereço, data de nascimento, filiação, profissão, número do documento do associado.

Art. 21º - Caberá ao Tesoureiro:

a) Manter sob controle e depositar na devida conta bancária, toda receita da entidade;
b) Ter sob controle a escrituração contábil da entidade;
c) Assinar juntamente com o presidente os cheques para o pagamento das despesas em geral;
d) Apresentar, regularmente, o balancete à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Digitalizado com CamScanner

e) Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma, que for estabelecida pela Diretoria;
f) Publicar o balancete anual na imprensa local;

Art. 22° - Compete ao 2° Tesoureiro, substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e faltas.

Art. 23° - Caberá ao diretor de planejamento:

a) Participar das reuniões da Diretoria;
b) Pesquisar, elaborar projetos e apresentá-los à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral;
c) Encaminhar e acompanhar a implantação e a execução dos projetos a serem viabilizados.

Art. 24° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Elaborar inventários de bens da Associação no início de seu mandato, e, no final de sua gestão, com esclarecimento sobre baixas e acréscimos verificados.
b) Zelar pelos bens e posses da Associação, evitando esbulhos e manter regularmente registrados os títulos patrimoniais.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 25° - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes eleitos em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 26° - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por semestre para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e as atos administrativas que se relacionam com as finanças da entidade.

Parágrafo 1 – Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas, lavradas em livro próprio e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo 2 – Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Parágrafo 3 – Em caso de constatação de irregularidade nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou, em casos de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar Assembléia Geral para propor a destituição parcial ou total da Diretoria Executiva.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 27° - Os sócios efetivos poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários, e, em ordem com seu compromissos associativos.

Art. 28° - Somente poderão votar os filiados até 180 dias antes das eleições.

Parágrafo único: Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das datas da eleição, exceto na primeira eleição, que será realizada pelos sócios fundadores.

Art. 29° - As chapas poderão se inscrever até 30 (trinta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes dos seus integrantes.

Digitalizado com CamScanner

Art. 30º - A Assembléia para eleições será convocada por edital público nos Meios de Comunicação existentes no município, sede da Associação.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇAO

Art. 31º – A Associação poderá ser dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades, o que poderá acontecer, somente por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e aprovada pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32º - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio imóvel, onde se instala o centro de Recuperação, em regime de comodato, lugar denominado Chácara Emaús, no bairro Amapá – Marabá – PA, inquestionavelmente retorna à Diocese de Marabá, sem direito a indenização e/ou ressarcimento, sem assunção de qualquer responsabilidade econômica-fianceira por parte da Diocese de Marabá.

Art. 33º - O Patrimônio Social (à exceção da Chácara Emaús, como também, do imóvel do Centro de Recuperação) será destinado para entidades afins, definidas e aprovadas pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 34º - Esta Associação é de fins não lucrativos e não distribuirá dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias para qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores ou voluntários. Toda renda da Associação será aplicada, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 35º - O presente Estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com votos de 2/3 (dois terços) do numero de associados presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para apreciação.

Art.37º - O Estatuto entrará em vigor a partir da data do registro em Cartório. E por estarem de pleno acordo com os dizeres do presente Estatuto, que elaborado em três vias de igual teor e forma, firmam-no na presença de duas testemunhas, adiante assinadas. Marabá, Estado do Pará, 30 de março de 2009.

Márcio Roberto Costa Carvalho
Presidente

Cristiane Souza Rodrigues
Secretário

Testemunhas:

1ª _____
Evanilde Nascimento de Souza

07.867.963/0001-36
Cartório do 2º. Ofício de Marabá
Trav. 13 de Maio, 643
CENTRO - CEP 68.500-000
Marabá – Pará

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
Folha 32, Quadra 07, Lote 17/A-Nova Marabá – Marabá – Pará.
Alberto Santis Filho – Oficial

Protocolado sob o nº 000392 do Livro A-7
Registrado sob o nº 005760 do Livro A-25

Marabá (PA), 06/04/2009-Alberto Santis Filho – Oficial
Noemia Chaves–Erivanildo Santis
Luzia de Fátima Figueiredo Santis
Escreventes Autorizados

2ª _____
João Batista Lima

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AGERAL
Nº 000.340.145

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N° 17.462, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifico [illegible] nº 374/62/2011
Foi [illegible] de avisos da Prefeitura [illegible], tendo sido publicado [illegible] 09/06/11 à 09/07/11 [illegible].
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Declara de utilidade pública para o Município de Marabá, Estado do Pará, a Associação Comunitária Emaús.

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É declarada como de utilidade pública municipal, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade de nosso Município, e para que possa gozar de todos os direitos e regalias assegurados por lei, a **Associação Comunitária Emaús**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.747.512/0001-70, e que conforme seu estatuto social, é uma entidade civil, sem fins econômicos, e apartidária, com tempo de duração indeterminada, com sede e foro em Marabá, Estado do Pará, com sede própria localizada à Rua das Cacimbas, n.º 123, bairro Amapá, Chácara Emaús.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá-Pa, 09 de Junho de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO